



Agência Reguladora de Águas, Energia  
e Saneamento Básico do Distrito Federal

## **ATA DA 4ª REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.**

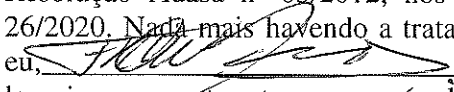
Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às 11 horas e 30 minutos, no Auditório do Edifício Sede da Adasa, situado no Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobrelaja, Ala Norte, em Brasília, Distrito Federal, a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa reuniu-se ordinariamente, nos termos do artigo 30 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta previamente distribuída pela Secretaria Geral. Presentes o Diretor-Presidente Paulo Salles, que presidiu os trabalhos e os Diretores Jorge Werneck Lima e Raimundo Ribeiro, o Ouvidor Robinson Ferreira Cardoso, a Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa Substituta Maria Fernanda de Miranda Silva e o Secretário-Geral Rodrigo Sábato de Castro. **Obs.:** A Reunião ocorreu com o quórum de 03 (três) Diretores tendo em vista o término do mandato do Diretor José Walter Vazquez Filho. **ATA:** Havendo número regimental, o Presidente iniciou os trabalhos com a leitura da Ata da 3ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada no dia 10 de fevereiro de 2020, cujas cópias foram distribuídas previamente para análise dos Diretores. Em discussão e votação, a Ata foi aprovada sem restrições. **RELAÇÃO DOS ASSUNTOS DOS AGENTES DO SETOR DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO: 1. Processo SEI nº 00197-00000333/2019-98** - Proposta de resolução, cujo objetivo é estabelecer os procedimentos para a devolução dos saldos remanescentes dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, objeto da Audiência Pública nº 006/2019. **Relator:** Diretor Jorge Werneck Lima. **O Processo foi retirado de pauta.** **2. Processo SEI nº 00197-00000397/2020-22** - Proposta de celebração de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a Adasa, a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental - IBRAM e a Universidade de Brasília - UnB, por meio do Programa de Pós Graduação em Tecnologia Ambiental e Recursos Hídricos, para apoio institucional mútuo na implantação, desenvolvimento e operação do Sistema de Monitoramento de Chuvas Urbanas Intensas no Distrito Federal – SIMCURB, no período de 2020 a 2025. **Relator:** Diretor Jorge Werneck Lima. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) aprovar o Plano de Trabalho proposto; (ii) autorizar a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental - IBRAM e a Universidade de Brasília – UnB, para apoio institucional na implantação, desenvolvimento e operação do Sistema de Monitoramento de Chuvas Urbanas Intensas no Distrito Federal – SIMCURB, para o período de 2020 à 2025, sem obrigações financeiras de qualquer espécie, nem transferência de recursos entre os partícipes, nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Despacho nº 21/2020. **3. Processo SEI nº 0197-001575/2016** - Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, por meio da Carta nº 1/2020 - CAESB/DR/DRE, referente à publicação da Resolução Adasa nº 13, de 20 de dezembro de 2019, que regulamenta as atividades de ouvidoria no âmbito da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa. **Relator:** Diretor Jorge Werneck Lima. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso administrativo interposto pela Caesb contra o prazo previsto no art. 8º da Resolução Adasa nº 13, de 2019, que “regulamenta as atividades de ouvidoria no âmbito da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa”, com

fundamento no artigo 83, inciso IV, do Regimento Interno da Adasa, nos moldes da Nota Técnica n.º 1/2020 - ADASA/OUVI/OUV e conforme recomendado pela AJL em sua Nota Técnica n.º 22/2020 - ADASA/AJL, nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Despacho n.º 22/2020. **4. Processo SEI n.º 00197-00002141/2019-16** - Reclamação interposta pela Sra. Márcia Missias Gomes, acerca das dificuldades em obter a carta para processo de habite-se junto a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, referente a uma obra realizada em sua residência, na qual a Caesb se recusa a liberar o documento por falta de entendimento entre os requisitos técnicos aprovados pela própria Companhia e os setores envolvidos para a liberação do referido documento. **Relator:** Diretor Raimundo Ribeiro. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer da reclamação interposta pela Sra. Márcia Missias Gomes para, no mérito, negar provimento ao pedido, uma vez que não cabe a Adasa determinar a Caesb a emissão da Carta de Aceite, se a usuária não cumpriu os requisitos legais necessários, nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Despacho n.º 23/2020. **5. Processo SEI n.º 00197-00004581/2019-16** - Reclamação interposta pela Sra. Wilma Magalhães Baeza, sobre o valor elevado da Fatura cobrada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, com referência 04/2019, em virtude de vazamento considerado imperceptível. **Relator:** Diretor Raimundo Ribeiro. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer da reclamação interposta pela Sra. Wilma Magalhães Baeza para, no mérito, dar provimento no sentido de determinar à CAESB o refaturamento da conta do mês 04/2019, por vazamento imperceptível, conforme o artigo 118, da Resolução Adasa n.º 14/2011, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da decisão, nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Despacho n.º 24/2020. **6. Processo SEI n.º 00197-00000131/2020-80** - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Wesley Humberto de Arruda, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa n.º 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB n.º 0092.002.564/2019, que versa sobre intervenção indevida nas redes da água ou danos às mesmas. **Relator:** Diretor Jorge Werneck Lima. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Wesley Humberto de Arruda eis que tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de modificar a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, alterando-se o fator de multiplicação de 100 (cem) para 10 (dez), com fundamento no art. 20, §1º, da Resolução n.º 3, de 2012, fixando-se, assim, o valor da penalidade em R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais), resultante de 10 x 29,50 (tarifa mensal mínima), sem aplicação da atenuante, por se tratar da imposição da penalidade mínima, tudo em conformidade com a Nota Técnica n.º 5/2020 - ADASA/SAE/CORA, nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Despacho n.º 25/2020. **7. Processo SEI n.º 00197-00000112/2020-53** - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Jordacy Araújo Martins, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa n.º 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB n.º 0092.002.431/2019, que versa sobre intervenção indevida nas redes da água ou danos às mesmas. **Relator:** Diretor Raimundo Ribeiro. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer: (i) deferir a prorrogação do prazo para a análise do presente Recurso de Revisão, nos termos do art. 26, da Resolução n.º 03/2012; (ii) conhecer do recurso de revisão interposto pela Sra. Jordacy Araújo Martins eis que tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de modificar a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb.

↙  
Pfe  
A

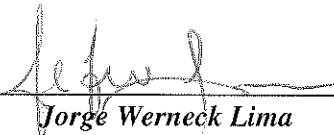


Agência Reguladora de Águas, Energia  
e Saneamento Básico do Distrito Federal

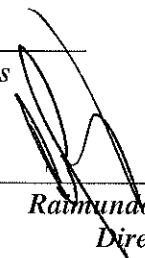
alterando-se o fator de multiplicação de 100 (cem) para 10 (dez), passando o valor da multa para R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais), de acordo com o artigo 20, § 1º, da Resolução Adasa nº 03/2012, nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Despacho n.º 26/2020. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou a reunião e, para constar, eu,  **Francisco Rodrigo Sábatto de Castro**, Secretário Geral, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Diretor-Presidente, juntamente com os Diretores presentes.



*Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles*  
*Diretor-Presidente*



*Jorge Werneck Lima*  
*Diretor*



*Ramundo Ribeiro*  
*Diretor*